

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023**

ASSUNTO: Análise de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de show artístico.

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ANTÔNIA GOMES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO ANIVERSÁRIO DE BANNACH/PA. ANÁLISE SOB A LUZ DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. NOTORIEDADE DO CONTRATADO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de solicitação de parecer jurídico requerido pela Secretaria Municipal de Administração para a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de show artístico com a cantora gospel Antônia Gomes para apresentação no aniversário da cidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente parecer jurídico é analisar a possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de show artístico com a cantora Antônia Gomes para apresentação artística no aniversário de Bannach.

Observa-se que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no Art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser inexigível a licitação quando não for passível sob a luz da situação em análise a competição entre os concorrentes, nos termos do art. 25, III do diploma legal.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em comento, por se tratar de contratação de show cultural e artístico, busca-se no procedimento de inexigibilidade não somente a contratação genérica, mas sim, a singularidade do artista contratado, sendo matéria pacífica nas Cortes de Contas acerca da possibilidade de inexigibilidade na situação apreciada, conforme julgado do TCE/MS explícita:

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. É regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, portanto aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 58/2014e a formalização do Instrumento de contrato administrativo nº 304/2014celebrado entre o Município de Naviraí/MS, por seu Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo e THM & THG Produções Artísticas Ltda ME. Campo Grande, 26 de abril de 2016.Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 180612014 MS 1561105, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1486, de 08/02/2017)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Importa salientar que, em inteligência ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, há a necessidade de cumprimento de requisitos legais para a realização da contratação por inexigibilidade, conforme transcrição do dispositivo demonstra:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Nos autos do processo, entende-se que houve o cumprimento dos mesmos, tendo em vista a experiência e notoriedade da artista, demonstrando-se, assim, a singularidade da contratação. Também houve a elaboração de Projeto Básico com as informações acerca da justificativa para a escolha do fornecedor.

Quanto ao requisito da justificativa do preço, nota-se que a proposta da artista em comento foi a menor diante das outras propostas apresentadas, bem como os valores do contrato se encontram em consonância com o mercado.

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado nos autos, a partir da contratação da cantora Antônia Gomes, para apresentação de show artístico no aniversário de Bannach, tem-se que o procedimento atendeu aos requisitos legais para sua realização.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação da documentação constante nos autos.

Não se vislumbrou impedimentos para a contratação dos artista, através de seu representante, a empresa WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 03.293.360/0001-17, diante da documentação e certidões negativas apresentadas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação por inexigibilidade de licitação está regular até a fase que se encontra, posto restarem cumpridos os requisitos legais para sua realização.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da contratação por inexigibilidade

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

de licitação, com fulcro no Art. 25, III da Lei 8.666/93, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

É o parecer.
S.M.J.

Bannach-PA, 12 de setembro de 2023.

P.p João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
OAB/PA 14.045